



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requirante: Secretaria Mun. De Administração.

Responsável pela Solicitação: JOEDÁRIO DE JESUS SANTANA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA – BAHIA.

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1 – TIPO:

Prestação de serviços.

2.2 – JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas.

Outro fator é a limpeza que se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação.

O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.

Assim, verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades dos órgãos, uma vez que proporciona o bem estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários dos estabelecimentos. Desta forma é muito importante a conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização pode causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

Outro fator de extrema necessidade é em relação a desinstalação e instalação de condicionadores de ar em virtude das mudanças das sedes das unidades administrativas.

2.3- RESULTADOS PRETENDIDOS

Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de climatização das unidades administrativas municipais;

Proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores e conforto térmico aos usuários dos serviços públicos;

Reduzir a ocorrência de falhas e interrupções no funcionamento dos aparelhos por meio de manutenções preventivas periódicas;

Aumentar a vida útil dos equipamentos, evitando gastos excessivos com substituições prematuras;

Assegurar ambientes mais saudáveis, mediante limpeza e higienização adequada dos aparelhos, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar;

Promover maior eficiência energética dos equipamentos, reduzindo o consumo de energia elétrica;

Garantir maior agilidade na execução de serviços de instalação, desinstalação e manutenção corretiva, evitando prejuízos às atividades administrativas do município.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado instalados nos prédios públicos municipais, com execução parcelada conforme demanda das secretarias e unidades administrativas do Município.

Trata-se de solução amplamente adotada na Administração Pública, com comprovada eficiência e compatibilidade com as necessidades operacionais do Município, visando assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos de climatização, bem como a adequada conservação e aumento da vida útil dos aparelhos.

Diante do exposto, resta plenamente caracterizada a necessidade, a motivação e a viabilidade técnica da contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar pertencentes aos órgãos públicos do Município de Apuarema - BA.

A presente iniciativa está alinhada às diretrizes de melhoria da gestão pública e da qualidade dos serviços prestados à população, sendo essencial para garantir conforto



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

térmico, salubridade dos ambientes, eficiência administrativa e continuidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos municipais.

Assim, a contratação pretendida atende ao interesse público e encontra-se em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança, razoabilidade e continuidade dos serviços públicos.

4. SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Visando atender as necessidades da Secretaria Mun. De Administração de Apuarema - Bahia, seguem as especificações e quantidades estabelecidas nos Documentos Anexos.

Apuarema – Bahia, 21 de maio de 2026.

JOEDÁRIO DE JESUS SANTANA
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

ANEXO 01

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QNT.	UND.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SLPIT 9.000, 12.000 E 18000 BTUS.	60	SERVIÇO		
2	RECARGA DE GÁS PARA CONDICIONADORES DE AR	30	MATERIAL		
3	RETIRADA DE CONDICIONADORES DE AR	60	SERVIÇO		
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR	60	SERVIÇO		
5	CARGA DE GÁS EM GELADEIRA E FREEZER	10	SERVIÇO		
	TOTAL				



Processo Administrativo nº 105/2026

MAPA DE RISCO

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas da prefeitura municipal de Apuarema – Bahia.

1. Risco: Atraso na entrega e execução dos serviços

- **Descrição:** Descumprimento do cronograma estabelecido para a manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado.
- **Causa:** Atraso na execução dos serviços, indisponibilidade de mão de obra ou falhas logísticas.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio a Alto (comprometimento da manutenção e funcionamento dos espaços públicos)
- **Medidas Preventivas:**
 - Exigência de cronograma detalhado de execução.
 - Previsão contratual de prazos e penalidades.
 - Acompanhamento periódico pela fiscalização.
- **Medidas Corretivas:**
 - Notificação formal da contratada.
 - Aplicação de penalidades previstas em contrato.
 - Reprogramação justificada dos prazos, quando cabível.

2. Risco: Emprego de insumos em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis aos serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, comprometendo a qualidade dos serviços executados.

- **Descrição:** Utilização de materiais de limpeza, lubrificantes, produtos químicos, ferramentas ou outros insumos incompatíveis com as especificações técnicas recomendadas para a manutenção de aparelhos de ar-condicionado, podendo comprometer o desempenho, a eficiência e a conservação dos equipamentos.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

- **Causa:** Tentativa de redução de custos pela contratada ou falha no controle de recebimento.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Alto (redução da durabilidade).
- **Medidas Preventivas:**
 - Exigência de especificações claras no Termo de Referência.
 - Aprovação prévia dos materiais pela fiscalização.
 - Conferência no ato do recebimento.
- **Medidas Corretivas:**
 - Rejeição do material inadequado.
 - Determinação de substituição sem ônus ao Município.

3. Risco: Acréscimos quantitativos não previstos

- **Descrição:** Necessidade de aumento das quantidades de serviços inicialmente estimadas para manutenção dos condicionadores de ar.
- **Causa:** Levantamento técnico impreciso da demanda, ausência de histórico confiável de consumo, ou surgimento de necessidades adicionais de manutenção corretiva.
- **Probabilidade:** Média
- **Impacto:** Médio
- **Medidas Preventivas:**
 - Realização de levantamento técnico detalhado das necessidades de manutenção dos equipamentos.
 - Previsão de margem de segurança nos quantitativos estimados, quando justificável.
 - Especificação clara das quantidades no Termo de Referência.

AÇÃO PREVENTIVA:

Previsão de penalidades por atraso no contrato; cronograma claro de atendimento.
Exigir comprovação de experiência prévia na prestação de serviços semelhantes, com apresentação de portfólio e atestados de capacidade técnica.
Garantir que o fornecedor demonstre ter uma equipe técnica e metodologia adequada para prestação dos serviços solicitados conforme demanda apresentada.
Inserir cláusula contratual clara sobre aditivos, penalidades e garantias.
Exigência de políticas de segurança da informação

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA

Realizar análise detalhada do atendimento aos requisitos estabelecidos durante a fase de habilitação e incluir cláusulas contratuais de penalidades por não conformidade ou atraso com os serviços a serem contratados.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

 Apurema - Bahia, 21 de maio de 2026.

JOEDÁRIO DE JESUS SANTANA
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apurema - Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
INPJ Nº 16.434.292/0001-00

TERMO DE REFERÊNCIA



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Em observância ao artigo art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente termo de referência caracteriza o objeto, para que através da dispensa de licitação seja efetuada a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas da prefeitura municipal de Apuarema – Bahia, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

1.FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei de nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.DA DESCRIÇÃO

QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

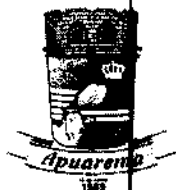
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QNT.	UND.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SLPIT 9.000, 12.000 E 18000 BTUS.	60	SERVIÇO		
2	RECARGA DE GÁS PARA CONDICIONADORES DE AR	30	MATERIAL		
3	RETIRADA DE CONDICIONADORES DE AR	60	SERVIÇO		
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR	60	SERVIÇO		
5	CARGA DE GÁS EM GELADEIRA E FREEZER	10	SERVIÇO		
	TOTAL				

3.DA JUSTIFICATIVA

3.1. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas.

3.2. Outro fator é a limpeza que se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação.

3.3 O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária,



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.

3.4. A contratação visa atender a necessidades urgentes de manutenção em espaços públicos essenciais, assegurando a qualidade e segurança nas instalações, melhorando o conforto da população e cumprindo as obrigações legais de preservação e manutenção.

3.5. Assim, verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades dos órgãos, uma vez que proporciona o bem estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários dos estabelecimentos. Desta forma é muito importante a conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização pode causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis.

4.DA PROPOSTA (ANEXO II)

4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES

5.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem, de forma geral:

Execução de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado instalados nos prédios públicos municipais;

Realização de serviços de instalação, desinstalação, limpeza e higienização dos equipamentos, conforme demanda da Administração;

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e com observância às normas técnicas aplicáveis, garantindo segurança, eficiência e pleno funcionamento dos equipamentos;

A manutenção preventiva deverá contemplar inspeção geral dos aparelhos, limpeza de filtros, serpentinas, drenos, condensadores e evaporadores, verificação de componentes elétricos e mecânicos, bem como testes de funcionamento;

A manutenção corretiva compreenderá a identificação e reparação de falhas, defeitos ou irregularidades que comprometam o desempenho dos equipamentos;

Comunicação direta para esclarecimento de dúvidas e acompanhamento do serviço contratado;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1.1 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

6.1.2 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

6.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

6.1.4 Regularidade perante a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.1.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

6.1.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal)

6.1.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

6.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.1.9 Certidão de Falência e Concordata.

6.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado de capacidade técnica, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, relativo à execução dos serviços

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FORME DE PAGAMENTO

7.1 O recebimento do objeto do contrato se dará:

7.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

7.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
INPJ Nº 16.434.292/0001-00

7.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.7. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.8. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 2.145, de 26 de junho de 2023, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015.

7.13. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.2. Entregar o objeto em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

8.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos, contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

8.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.9. Garantir a confidencialidade e segurança das informações;

8.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1. Nomear Gestor e Fiscal Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

9.2. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

9.3. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



10. MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por um servidor, conforme nomeação, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O gestor do contrato terá atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- i. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- ii. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- iii. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- iv. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- v. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- vi. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp) com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações, quais sejam:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

11.4.A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5.A sanção de multa corresponderá a 20% sobre o valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no 11.1.

11.5.A sanção do impedimento de licitar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Apuarema, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6.A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XI do item 11.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida item 11.6., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7. As sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso IV do mesmo item.

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.9.A aplicação das sanções previstas no item 11.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.11.A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.13.O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora:

a) 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços.

b) 0,50% (cinquenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

11.14.A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

SECRETARIA: 0202000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

UNIDADE: 02.02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 2.008 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTES DE RECURSOS: 15000000

SECRETARIA: 0401000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

UNIDADE: 04.01.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2.040 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTES DE RECURSOS: 15000000/ 16600000

SECRETARIA: 0301000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

UNIDADE: 03.01.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.007.2.021 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA ou ATENÇÃO BASICA (PSF, SAÚDE BUCAL, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ELEMENTO: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA.

FONTES DE RECURSOS: 15001002

ATIVIDADE: 2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ELEMENTO: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTES DE RECURSOS: 15001002

SECRETARIA: 0501000 - SECRETRARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMEC

UNIDADE: 05.01.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ATIVIDADE: 2.055 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTES DE RECURSOS: 15001001



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

UNIDADE: 05.01.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.003.2.049 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO
FUNDAMENTAL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTES DE RECURSOS: 15001001/ 15400000/ 15401070 /15410000/ 15420000/
15430000/15500000

ATIVIDADE: 12.361.003.2.050 - GESTÃO DAS DEMAIS AÇÕES DO FNDE

ELEMENTO: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTES DE RECURSOS: 15410000/ 15420000/ 15510000 /15690000

ATIVIDADE: 12.365.003.2.047 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTES DE RECURSOS: 15001001/15400000/15500000

13.MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio Processo Administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório:

14.1.1 Advertência quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

14.1.2 Multa por atraso imotivado na prestação dos serviços/entregas, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do serviço;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do serviço.

14.1.3 Suspensão nos prazos abaixo definidos:

a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na hipótese de aplicação da suspensão elencada na letra "b" do item anterior.

14.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

14.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

14.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

14.5 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

15. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. As propostas deverão contemplar Planilha Orçamentária detalhada com preço total para execução dos serviços deste Termo de Referência, conforme Anexo II.

15.2 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

16. VIGÊNCIA

O contrato terá validade de 12 (doze) meses.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

18. DO CONSÓRCIO

18.1. Não será admitido o Consórcio, pois não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria responsável, através da cooperação técnica de sua equipe, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
INPJ Nº 16.434.292/0001-00

17.2. Esta Administração reserva-se no direito de impugnar o fornecimento dos itens objeto da contratação, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal N.º 14.133/21.

17.4. O descumprimento, total ou parcial das obrigações ora estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, nos termos definidos em edital.

Apuarema – BA, 21 de maio de 2026.

JOEDÁRIO DE JESUS SANTANA
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas da prefeitura municipal de Apuarema – Bahia, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, conforme descrição abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QNT.	UND.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SLPIT 9.000, 12.000 E 18000 BTUS.	60	SERVIÇO		
2	RECARGA DE GÁS PARA CONDICIONADORES DE AR	30	MATERIAL		
3	RETIRADA DE CONDICIONADORES DE AR	60	SERVIÇO		
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR	60	SERVIÇO		
5	CARGA DE GÁS EM GELADEIRA E FREEZER	10	SERVIÇO		
	TOTAL				

VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, entrega e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: ;
- b) CNPJ (MF) nº: ;
- c) Inscrição Estadual nº: ;
- d) Endereço: ;
- e) Fone: Fax: ;
- f) CEP: ; e
- g) Cidade: Estado: .
- h) Responsável pela empresa: Cargo:
- i) CPF: RG:
- j) Banco: Conta Corrente: Agência:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

CIDADE, de de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

ANEXO III
MODELO DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxx-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx-2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxx-2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA - ESTADO DA BAHIA**, com sede na Praça Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Apuarema – BA, cep: 45.355-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 16.434.292/0001-00, representado pelo Sr. Roberto Santos Amorim, Portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA, e CPF: 6xx.2xx.7xx-0x, residente e domiciliado à Praça Vereador João Lima, nº 17, Centro – Apuarema – Bahia – CEP: 45.355-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo Sócio Administrador, xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo à epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

1.1. Objeto da contratação:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de xx de 2026 à xx de 2027, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de xxxxxxxxxxxxxxxxx.

5.2. Do valor referido no subitem 5.1., 40% (quarenta por cento) corresponde às despesas com insumos, e 60% (sessenta por cento) corresponde às despesas de pessoal, necessárias à plena execução do objeto deste instrumento contratual.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
INPJ Nº 16.434.292/0001-00

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12. Notificar os emittentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 153 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.14. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
INPJ Nº 16.434.292/0001-00

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Jequié - Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Apuarema-BA, xx de xxxx de 2026.

ROBERTO SANTOS AMORIM
Prefeito Municipal de Apuarema-BA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____

RG:

RG:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA-105/2026

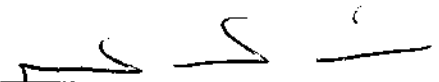
Apuarema – BA, 22 de maio de 2026.

Autorizo a abertura do Processo Administrativo de nº **PA-105/2026**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas da prefeitura municipal de Apuarema – Bahia, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

PARA: SETOR DE COMPRAS

Em tempo, encaminho os autos para providência quanto a realização pesquisa de preço, conforme Termo de Referência e seus anexos. Após, remeta-se o presente processo para o setor contábil.

Atenciosamente


ROBERTO SANTOS AMORIM
PREFEITO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA-105/2026

Apuarema – BA, 01 de junho de 2026.

DO: SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL
PARA: SETOR CONTÁBIL

Prezado Senhor

Conforme solicitado pelo Prefeito Municipal de Apuarema, foi realizada pesquisa de preços por meio do Banco de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Para a formação do valor de referência, foram considerados diversos preços praticados no mercado, extraídos de contratações similares realizadas por outros entes públicos, conforme metodologia adotada pela plataforma, cujo menor valor ofertado corresponde à quantia de R\$ 63.937,30 (Sessenta e três mil novecentos e trinta e sete reais e trinta e centavos.).

Em tempo, declaramos que o valor da contratação respeita os limites estabelecidos no art. 75, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente

POLIANA SOUZA DO NASCIMENTO
SETOR DE COMPRAS
DECRETO Nº 308/2025



Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse aqui.

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: preços superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por Item										
N°	Item		Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
									Média	Mediana
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000, 12.000 E 18000 BTUS.		R\$ 403,33	R\$ 400,00	5,77	1,43	Média	R\$ 400,00	R\$ 403,33	R\$ 400,00
2	RECARGA DE GÁS PARA CONDICIONADORES DE AR		R\$ 300,00	R\$ 300,00	0	0,00	Média	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
3	RETIRADA DE CONDICIONADORES DE AR		R\$ 201,00	R\$ 200,00	2,24	1,11	Média	R\$ 200,00	R\$ 201,00	R\$ 200,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR		R\$ 276,17	R\$ 292,50	31,37	11,36	Média	R\$ 240,00	R\$ 276,17	R\$ 292,50
5	CARGA DE GÁS EM GELADEIRA E FREEZER		R\$ 298,00	R\$ 300,00	4	1,34	Média	R\$ 292,00	R\$ 298,00	R\$ 300,00

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SLPIT 9.000, 12.000 E 18000 BTUS.	srv	60,00	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ACREUNA / 5 - MASMA	Portal Nacional de Contratações Públicas	COLD-SUL LTDA	---	R\$ 400,00	R\$ 403,33	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE MINIMBU / 10 - Município de Minimbu	Portal Nacional de Contratações Públicas	TONI MICHAEL ENGELMANN - MEI	---	R\$ 410,00		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE ENCANTO / 1 - Prefeitura Municipal de Encanto	Portal Nacional de Contratações Públicas	Manoel Climatização	---	R\$ 400,00		VÁLIDO	
2	RECARGA DE GÁS PARA CONDICIONADORES DE AR	un	30,00	MUNICIPIO DE RANCHARIA / 1 - MUNICIPIO DE RANCHARIA	Portal Nacional de Contratações Públicas	WILSON FERREIRA JUNIOR SOM	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 300,00	R\$ 300,00	VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE JERONIMO MONTEIRO /	Portal Nacional de Contratações Públicas	LIDER ASSISTENCIA TECNICA EM AR CONDICIONADO LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 300,00		VÁLIDO	



Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
				106653000187-01 - Prefeitura Municipal de Teresimão Monteiro							
				PM DE NOVA AURORA	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul	Luciano Jose Bugone 70831360097	---	R\$ 300,00		VÁLIDO	
				CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO	Compras.gov.br	ELETRO CENTRO COMERCIO DE PECAS E ELETROELETRONICOS LTDA	Empresa de Pequeno Porte	R\$ 205,00		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE NOVA AURORA / 3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA	Portal Nacional de Contratações Públicas	TECNOLOGIA DO AR CONDICIONADO E REFRIGERACAO LTDA.	Micro Empresa	R\$ 200,00		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE NOVA AURORA / 3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA	Portal Nacional de Contratações Públicas	TECNOLOGIA DO AR CONDICIONADO E REFRIGERACAO LTDA.	Micro Empresa	R\$ 200,00		VÁLIDO	
3	RETIRADA DE CONDICIONADORES DE AR	srv	60,00	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Piauí	Compras.gov.br	AGATHA SERVICOS GERAIS LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 200,00	R\$ 201,00	VÁLIDO	
				INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO / 158971 - CAMPUS MARZEA GRANDE INST. FED. DE MT	Portal Nacional de Contratações Públicas	GLEDSON DA COSTA LIMA 04018430175	Microempresa	R\$ 200,00		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE MORANGATU / 18 - REMBOM	Portal Nacional de Contratações Públicas	60.206.163 CICERO JAIRO DELMONDES CARLOS	---	R\$ 296,00		VÁLIDO	
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR	srv	60,00	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS / 27620 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	Portal Nacional de Contratações Públicas	PRD REFRIGERACAO SERVICO E COMERCIO LTDA	---	R\$ 292,50	R\$ 276,17	VÁLIDO	
				CEM DOUTOR BRUNILLO JACÓ	Compras CE	MARIA EDUARDA CARVALHO DE LIMA	Microempresa	R\$ 240,00		VÁLIDO	
5	CARGA DE GÁS EM GELADEIRA E FREEZER	srv	100,00	MUNICIPIO DE RIBEIRAO GRANDE / 1 - PREFEITURA	Portal Nacional de Contratações Públicas	NISHI E LERYA REFRIGERACAO LTDA	---	R\$ 300,00	R\$ 298,00	VÁLIDO	



Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
				MUNICIPAL DE RIBEIRAO GRANDE - SP							
				MUNICIPIO DE BALIZA / 22 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA	Portal Nacional de Contratações Públicas	A. F. DE SOUSA REFRIGERACAO LTDA	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 300,00		VÁLIDO	
				MUNICIPIO DE MURIAE / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAE	Portal Nacional de Contratações Públicas	R V ROCHA - ELETRIFICACOES	—	R\$ 292,00		VÁLIDO	
				FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIAS / 20 - FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL CORPO DE BOMBEIROS	Portal Nacional de Contratações Públicas	A M CIPRIANO DA SILVA	—	R\$ 300,00		VÁLIDO	





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA-105/2026

Apurema – BA, 01 de junho de 2026.

Em atenção à solicitação efetuada pelo setor de compras, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas da prefeitura municipal de Apurema – Bahia, informamos que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

SECRETARIA: 0202000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

UNIDADE: 02.02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 2.003 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTES DE RECURSOS: 15000000

SECRETARIA: 0401000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SEDESC

UNIDADE: 04.01.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2.000 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTES DE RECURSOS: 15000000/ 16600000

SECRETARIA: 0301000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

UNIDADE: 03.01.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 19301.007.2.021 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA ou ATENÇÃO BÁSICA (PSF, SAÚDE BUCAL, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ELEMENTO: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA.

FONTES DE RECURSOS: 15001002

ATIVIDADE: 2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ELEMENTO: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTES DE RECURSOS: 15001002

SECRETARIA: 0501000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC

UNIDADE: 05.01.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ATIVIDADE: 2.055 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTES DE RECURSOS: 15001001

UNIDADE: 05.01.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12361.003.2.049 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

FUNDAMENTAL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTES DE RECURSOS: 15001001/ 15400000/ 15401070 /15410000/ 15420000/ 15430000/15500000

ATIVIDADE: 12361.003.2.050 - GESTÃO DAS DEMAIS AÇÕES DO FNDE



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

ELEMENTO: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA
FONTES DE RECURSOS: 15410000/ 15420000/ 15510000 /15690000
ATIVIDADE: 12365.003.2.047 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA
FONTES DE RECURSOS: 15001001/15400000/15500000

Em tempo, solicito que seja verificada a existência do recurso financeiro, conforme, requerido pelo Agente de Contratação.

Atenciosamente,

Dionísio Davi Jesus dos Santos

DIONISIO DAVI JESUS DOS SANTOS
RESPONSÁVEL PELO SETOR



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

DECRETO DE NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

*Dispõe sobre a designação de Agente de
Contratação e Pregoeiro no âmbito da
Prefeitura de Apuarema.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA** – Estado da Bahia, no uso
das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 158/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **Ricardo Wilton Eliodório da Silva**, CPF nº
695.xxx.x-5/72, para compor a Comissão de Contratação da Prefeitura de Apuarema, o qual
desempenhará, a partir desta data, as funções de Agente de Contratação e de Pregoeiro.

Parágrafo único – Fica revogada, com efeitos *ex nunc*, a designação da servidora
Camila Alves Fernandes para desempenhar as funções indicadas no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se
as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito.

Apuarema/BA, 30 de maio de 2025.

ROBERTO SANTOS AMORIM
Prefeito



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do seu Agente de Contratação, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados do ramo pertinente, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, com objetivo de escolha da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas da prefeitura municipal de Apuarema – Bahia, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, em conformidade com as características constantes do Termo de Referência.

Os interessados deverão enviar proposta de preços preferencialmente para e-mail licitacaoapuarema@gmail.com ou entregue na Prefeitura Municipal de Apuarema, Setor de Licitações, Endereço Praça Vereador Francisco Pereira, Centro, Nº 67100 Apuarema – Ba, **NO HORARIO DAS 08:00 HORAS ÀS 14:00 HORAS, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** a contar da data da publicação desse aviso. Todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial.

Prefeitura Municipal de Apuarema-BA, 01 de junho de 2026.

RICARDO WILTON ELIODÓRIO DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Praça Vereador Francisco Pereira, Centro, Nº 67100 Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUJDN0E4NJK0QTEYOTQ1ME

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Em observância ao artigo art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente termo de referência caracteriza o objeto, para que através da dispensa de licitação seja efetuada a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, limpeza e higienização de aparelhos de ar condicionado, destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas da prefeitura municipal de Apuarema – Bahia, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

1.FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei de nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.DA DESCRIÇÃO

QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QNT.	UND.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SLPIT 9000, 12.000 E 18000 BTUS.	60	SERVIÇO		
2	RECARGA DE GÁS PARA CONDICIONADORES DE AR	30	MATERIAL		
3	RETIRADA DE CONDICIONADORES DE AR	60	SERVIÇO		
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR	60	SERVIÇO		
5	CARGA DE GÁS EM GELADEIRA E FREEZER	10	SERVIÇO		
TOTAL					

3.DA JUSTIFICATIVA

3.1. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas.

3.2. Outro fator é a limpeza que se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação.

Praça Vereador Francisco Pereira, Centro, Nº 67100 Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUJDN0E4NJK0QTEYOTQ1ME

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

3.3 O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.

3.4. A contratação visa atender a necessidades urgentes de manutenção em espaços públicos essenciais, assegurando a qualidade e segurança nas instalações, melhorando o conforto da população e cumprindo as obrigações legais de preservação e manutenção.

3.5. Assim, verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades dos órgãos, uma vez que proporciona o bem estar, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários dos estabelecimentos. Desta forma é muito importante a conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização pode causar graves problemas de saúde e prejuízos incalculáveis.

4. DA PROPOSTA (ANEXO II)

4.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES

5.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem, de forma geral:

Execução de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado instalados nos prédios públicos municipais;

Realização de serviços de instalação, desinstalação, limpeza e higienização dos equipamentos, conforme demanda da Administração;

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e com observância às normas técnicas aplicáveis, garantindo segurança, eficiência e pleno funcionamento dos equipamentos;

A manutenção preventiva deverá contemplar inspeção geral dos aparelhos, limpeza de filtros, serpentinas, dianos, condensadores e evaporadores, verificação de componentes elétricos e mecânicos, bem como testes de funcionamento;

A manutenção corretiva compreenderá a identificação e reparação de falhas, defeitos ou irregularidades que comprometam o desempenho dos equipamentos;

Praça Vereador Francisco Pereira, Centro, Nº 67100 Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

Comunicação direta para esclarecimento de dúvidas e acompanhamento do serviço contratado;

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1.1 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

6.1.2 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

6.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

6.1.4 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.1.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

6.1.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal)

6.1.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

6.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.1.9 Certidão de Falência e Concordata.

6.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado de capacidade técnica, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, relativo à execução dos serviços

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FORME DE PAGAMENTO

7.1 O recebimento do objeto do contrato se dará:

7.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

7.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Praça Vereador Francisco Pereira, Centro, Nº 67100 Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

7.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.7. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.8. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 2.145, de 26 de junho de 2023, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015.

7.13. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

Praça Vereador Francisco Pereira, Centro, Nº 67100 Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUJDN0E4NJK0QTEYOTQ1ME

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

- 8.2. Entregar o objeto em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;
- 8.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos, contribuições federais e outras legalmente exigíveis;
- 8.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.9. Garantir a confidencialidade e segurança das informações;
- 8.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.1. Nomear Gestor e Fiscal Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 9.2. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;
- 9.3. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Praça Vereador Francisco Pereira, Centro, Nº 67100 Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

9.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por um servidor, conforme nomeação, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O gestor do contrato terá atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- i. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- ii. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- iii. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- iv. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- v. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- vi. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

Praça Vereador Francisco Pereira, Centro, Nº 67100 Apuarema - Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUJDN0E4NJK0QTEYOTQ1ME

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações, quais sejam:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocação dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Praça Vereador Francisco Pereira, Centro, Nº 67100 Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137 III) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais

Praça Vereador Francisco Pereira, Centro, Nº 67100 Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Praça Vereador Francisco Pereira, Centro, Nº 67100 Apurema - Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Praça Vereador Francisco Pereira, Centro, Nº 67100 Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- l) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

Praça Vereador Francisco Pereira, Centro, Nº 67100 Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8. O contrato poderá ser extinto:

Praça Vereador Francisco Pereira, Centro, Nº 67100 Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

13.14. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Praça Vereador Francisco Pereira, Centro, Nº 67100 Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Jequié - Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Apuarema-BA, xx de xxxx de 2026.

ROBERTO SANTOS AMORIM
Prefeito Municipal de Apuarema-BA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1- _____

RG:

2- _____

RG:

Praça Vereador Francisco Pereira, Centro, Nº 67100 Apuarema - Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MUJDN0E4NJK0QTEYOTQ1ME

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA-105/2026

Apuarema – BA, 08 de junho de 2026.

Após decorrido o prazo do Aviso de Contratação, declaro que recebemos duas propostas. Desta forma, após análise da proposta recebida, logrou-se vencedora da presente dispensa de licitação a empresa JADSON SILVA ALMEIDA, CNPJ nº 34.872.438/0001-81, com sede na Rua Santo Antônio, nº 57, Centro, Apuarema - Ba Cep: 45355-000, com proposta de menor valor global correspondente a quantia de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), encontram-se anexos ao presente processo os respectivos documentos e declarações solicitadas no Termo de Referência.

DO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PARA: SETOR DE FINANÇAS

Prezada Senhora,

Solicito indicar a existência de recursos financeiros no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais). Objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas da prefeitura municipal de Apuarema – Bahia, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

RICARDO WILTON ELIODÓRIO DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



24.613.720/0001-90

Prefeitura Municipal de Apuarema

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, limpeza e higienização de aparelhos de ar condicionado, destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas da prefeitura municipal de Apuarema – Bahia, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, conforme descrição abaixo:

RELAÇÃO DE ITENS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SLPIT 9.000, 12.000 E 18000 BTUS.	60	SERVIÇO	R\$ 800,00	R\$ 48.000,00	
2	RECARGA DE GAS PARA CONDICIONADORES DE AR	30	MATERIAL	R\$ 290,00	R\$ 8.700,00	
3	RETIRADA DE CONDICIONADORES DE AR	60	SERVIÇO	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00	
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR	60	SERVIÇO	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00	
5	CARGA DE GAS EM GELADEIRA E FREEZER	10	SERVIÇO	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00	
VALOR TOTAL					R\$ 86.700,00	

TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 1.040,400 (um milhão, quarenta mil e quatrocentos).

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal, entrega e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Os dados da nossa empresa são:

Rua Vereador José Pereira, Nº 173, bairro, Bom Viver, Catu – BA,
TEL celular (071) 99644 7259 - (077) 99199 4315 TEL fixo (071) 3013-7011 e-mail
souza.ocire@gmail.com
Solutecst.gestao@gmail.com



24.613.720/0001-90

- a) Razão Social: E de Jesus Souza de Catu;
- b) CNPJ (MF) nº: 24.613.720/0001-90;
- c) Inscrição Estadual nº: 144.700.761 ME;
- d) Endereço: Rua Vereador Jose Pereira, 173, Bom Viver, Catu, Bahia;
- e) Fone: Fax: 71 999198690;
- f) CEP: 48110-000;
- g) Cidade: Estado: Catu, Bahia;
- h) Responsável pela empresa: Erico de Jesus Souza
- i) Cargo: diretor
- j) CPF: 035.826.505-37
- k) RG: 04806361844
- l) Banco: bradesco Conta Corrente: 3020-1 Agência: 6604-4

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

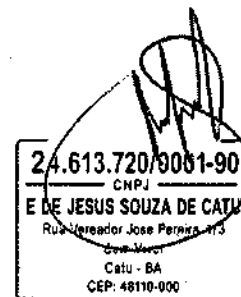
Catu, 03 de junho de 2026

E de Jesus Souza de Catu

CNPJ: 24.613.720/0001-90

Erico de Jesus Souza

Rg: 1446776280



RAZÃO SOCIAL: JADSON SILVA ALMEIDA

CNPJ nº 34.872.438/0001-81

ENDEREÇO: Rua Santo Antônio, 57, Centro, Apuarema-Ba Cep: 45355-000

TEL: (73)998483383

PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado das unidades administrativas do Município de Apuarema-Bahia, conforme especificações contidas no termo de referência e seus anexos.

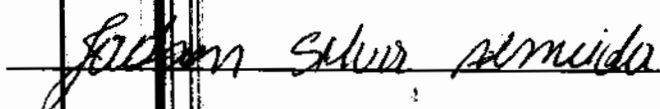
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QNT.	UND.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SLPIT 9.000, 12.000 E 18000 BTUS.	60	SERVIÇO	350,00	21.000,00
2	RECARGA DE GÁS PARA CONDICIONADORES DE AR	30	MATERIAL	250,00	7.500,00
3	RETIRADA DE CONDICIONADORES DE AR	60	SERVIÇO	180,00	10.800,00
4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR	60	SERVIÇO	220,00	13.200,00
5	CARGA DE GÁS EM GELADEIRA E FREEZER	10	SERVIÇO	250,00	2.500,00
TOTAL					R\$ 55.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

TERMOS E CONDIÇÕES:

1. Condições de pagamento: 30 DIAS
2. Validade da proposta: 60 DIAS

Apuarema – BA, 03 de junho de 2026.



JADSON SILVA ALMEIDA

CNPJ nº 34.872.438/0001-81



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.872.438/0001-81 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/09/2019	
NOME EMPRESARIAL JADSON SILVA ALMEIDA 0314840519					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R RUA		NÚMERO 57		COMPLEMENTO CASA	
CEP 45.355-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO APUAREMA		UF BA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO jadsonantenas@yahoo.com.br		TELEFONE (73) 3276-1322			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/09/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/06/2026 às 14:39:55 (data e hora de Brasília).

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil
JADSON SILVA ALMEIDA

CPF
031.484.045-13

CNPJ
34.872.438/0001-81

Data de Abertura
15/09/2019

Nome Empresarial
JADSON SILVA ALMEIDA 031.484.045-13

Capital Social
3.500,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
15/09/2019

Endereço Comercial

CEP
45355-000

Logradouro
RUA RUA

Número
57

Complemento
CASA

Bairro
CENTRO

Município
APUAREMA

UF
BA

Situação Atual
Enquadrado na condição de ME

Períodos de Enquadramento como MEI

Período
1º período

Início
15/09/2019

Fim

Atividades

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Técnico(a) de manutenção de eletrodomésticos independente

Atividade Principal (CNAE)
9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

Ocupações Secundárias

Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, independente

Mecânico(a) de veículos independente

Comerciante independente de lubrificantes

Montador(a) de móveis independente

Instalador(a) de antenas de tv independente

Instalador(a) e reparador(a) de acessórios automotivos, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes

3329-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

Comerciante independente de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico

Transportador(a) municipal de cargas não perigosas(carreto), independente

Reparador(a) de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, independente

4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/06/2026 às 22:27) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 34.872.438/0001-81.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A23.776D.7FBF.D229 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: JADSON SILVA ALMEIDA 03148404513

CPF/CNPJ: 34.872.438/0001-81

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Controladoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicam a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 22:37:39 do dia 05/06/2026, com validade até o dia 05/07/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: N0IgsbPrqakEZgoxIW3D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01247294E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 03/06/2026, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: JADSON SILVA ALMEIDA

CNPJ: 34.872.438/0001-81

Endereço: RUA EDIVALVO SANTANA, 57 CASA, FILANÉSIA APUAREMA - BA CEP: 45355-000

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 3 de junho de 2026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JADSON SILVA ALMEIDA 03148404513 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.872.438/0001-81
Certidão nº: 32879040/2026
Expedição: 03/03/2026, às 14:49:21
Validade: 30/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JADSON SILVA ALMEIDA 03148404513 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.872.438/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Apuarema

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

RUA JORGE SOUZA NETO, S/N PREDIO 2º ANDAR

CENTRO - APUAREMA - BA CEP: 45355-000

CNPJ: 16.434.292/0001-00

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000036/2026.E

Nome/Razão Social: **JADSON SILVA ALMEIDA 03148404513**

Nome Fantasia: **MAQFRIGREFRIGERAÇÃO**

Inscrição Municipal: **221**

CPF/CNPJ: **34.872.438/0001-81**

Endereço: **RUA EDNALVO SANTANA, 57 CASA**

FILANÉSIA APUAREMA - BA CEP: 45355-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 12/04/2026 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 21/06/2026

Esta certidão abrange somente a inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **4600013507810000002394060000036202604226**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://apuarema.saati.com.br/Econômico> - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 05/06/2026 às 16:08:41



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JADSON SILVA ALMEIDA 03148404513
CNPJ: 34.872.438/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:20:27 do dia 03/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2026.

Código de controle da certidão: **5C95.12B6.A072.55B9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20262509534**

RAZÃO SOCIAL JADSON SILVA ALMEIDA 03148404513	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 245.817.689	CNPJ 34.872.438/0001-81

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/06/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.872.438/0001-81
Razão social: JADSON SILVA ALMEIDA 03148404513
Endereço: RUA RUA 57 CASA/ CENTRO / APUAREMA / BA / 45355-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2026 a 11/06/2026

Certificação Número: 2026051322515674031855

Informação obtida em 03/06/2026 15:07:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certificado

Certifico que

JADSON SILVA ALMEIDA

Cumpriu com sucesso as 30 horas da grade do curso
Livre

O SEGREDO DOS AR SPLIT

- Instalação e manutenção em ar split -

Registro Refrimaq 28.062.401/0001-95

Diretor: *Anderson rey*
Anderson menino rey



10/11/2021

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

09538421 15

DATA DE
EXPEDIÇÃO

08/12/2017

NOME

JADSON SILVA ALMEIDA

FILIAÇÃO

JOSE DE ALMEIDA
VALDETE DA SILVA SANTOS

NATURALIDADE

IPIAU BA

DATA DE NASCIMENTO

25/09/1985

DOC. ORIGEM

CER-NAS CM-APUAREMA BA

DST-SEDE

L-007 F-294

R-003447

CPF

031484045 13

SALVADOR - BA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

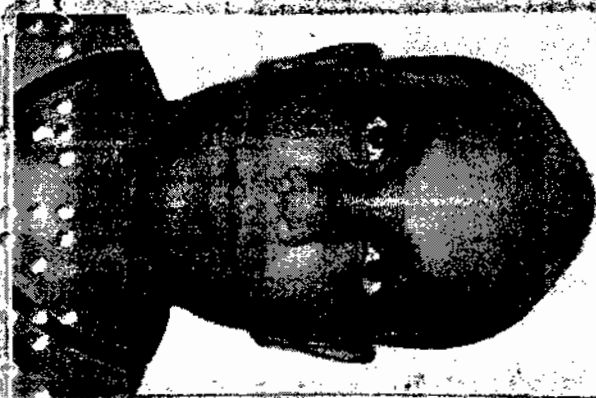
THOMAS GREG & SONS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELLO"

POLEGAR DIREITO



João Silva Almeida

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

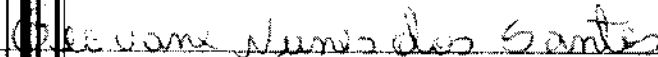
THOMAS GARD & SONS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins que a empresa JADSON SILVA ALMEIDA, CNPJ nº 34.872.438/0001-81, sediada na Rua Santo Antônio, n° 57, Centro, Apuarema -Ba, Cep: 45355-000. prestou de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado.

Informamos, ainda, que a empresa demonstrou plena capacidade técnica, pontualidade na execução das obrigações, excelência na qualidade dos produtos fornecidos e elevado padrão de desempenho comercial, cumprindo integralmente todas as obrigações assumidas. Até a presente data, não há qualquer registro que desabone sua conduta técnica, operacional ou comercial.

APUAREMA -BA, 20 DE MARÇO DE 2026.



Geovane Nunes dos Santos - CNPJ: 59.443.912/0001-80

E-mail: nuneshomedesign@gmail.com

Assinatura

empresa

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa JADSON SILVA ALMEIDA, CNPJ nº 34.872.438/0001-81 com sede na Rua Santo Antônio, nº 57, Centro, Apuarema –Ba, Cep: 45355-000., prestou serviços de manutenção, instalação, desinstalação, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado.

Na oportunidade salientamos que foram realizados com louvor os serviços prestados.

Sendo a expressão da verdade, firmamos o presente atestado.

Jequié/ BA, 22 de abril de 2026.

D S SANTOS ASSessoria EM SAÚDE E COMUNICAÇÃO

CNPJ/: 64.439.335/0001-93

g vb

Documento assinado digitalmente
D S SANTOS
Data: 22/04/2026 14:41:0300
Verifique em <https://validar.nf.gov.br>



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA-105/2026

Apuarema – BA, 08 de junho de 2026.

DA: SECRETARIA DE FINANÇAS

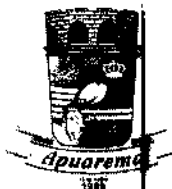
PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação efetuada referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas da prefeitura municipal de Apuarema – Bahia, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, informamos que há existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das despesas em epígrafe no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)

Atenciosamente,

OZINEIA DOS SANTOS SOUZA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA-105/2026

Apurema – BA, 08 de junho de 2026.

DO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

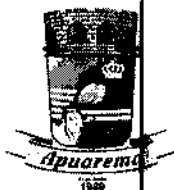
PARA: SETOR JURÍDICO

Senhor Assessor

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, solicito que seja previamente examinado o presente Processo Administrativo para emissão de parecer jurídico, com vistas a manter todos os atos dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Atenciosamente.

RICARDO WILTON ELIODÓRIO DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº PA-105/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas da prefeitura municipal de Apuarema – Bahia, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

I. CONSULTA

O setor de licitação do Município de Apuarema, indaga a esta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de contratação de empresa é **JADSON SILVA ALMEIDA, CNPJ nº 34.872.438/0001-81**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas da prefeitura municipal de Apuarema – Bahia, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

Realizado Termo de Referência, foi publicado aviso de dispensa de licitação, indicando o interesse do ente público em contratar o serviço.

A empresa **JADSON SILVA ALMEIDA, CNPJ nº 34.872.438/0001-81**, foi escolhida por apresentar o menor preço e por cumprir os requisitos habilitatórios, bem como cumprir a qualificação técnica necessária para prestação do serviço.

O processo foi encaminhado à assessoria jurídica para análise e apresentação do parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Quando a possibilidade de contratação verifica-se o enquadramento do objeto pretendido entre as hipóteses previstas para contratação direta por meio de dispensa de licitação.

A Lei de Licitações que regulamentou o dispositivo dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Em complemento:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Por fim, o Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025, atualizou o valor máximo de contratação para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze nove centavos).

No caso, verifico que o procedimento administrativo cumpriu, estritamente, todos os requisitos necessários para a contratação: há devida formalização de demanda; foi realizada estimativa de despesa; há demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; a empresa comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; o contratado foi escolhido por apresentou o menor preço; o valor contrato encontra-se compatível com a estimativa de preços realizada.

Por fim, foi realizada a publicação da intenção de contratar, garantindo a publicidade do procedimento, possibilitando, ainda, a apresentação de propostas mais vantajosas à administração pública.

III. CONCLUSÃO

Do exposto, diante dos fundamentos ora trazidos, bem como diante de tudo que consta nos autos, verifico a plena possibilidade de realização da contratação via contratação direta da empresa **JADSON SILVA ALMEIDA, CNPJ nº 34.872.438/0001-81**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, limpeza e higienização de aparelhos de



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas da prefeitura municipal de Apuarema – Bahia, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

Na oportunidade, recomenda-se que se atribua publicidade à contratação, ao tempo em que se ressalva que esta assessoria jurídica não possui competência para opinar sobre a estimativa de preço, termo de referência, natureza ou qualificação técnica, qualidade ou quantidade do objeto a ser contratado, ou ainda, dados contidos em planilhas ou índices econômicos e contábeis contidos nos autos.

O processo deve ser devidamente adjudicado e homologado para que surta os efeitos legais.

É o parecer.

Apuarema – BA, 09 de junho de 2026.

Elaine Pereira dos Santos Sena

Elaine Pereira dos Santos Sena
OAB/BA 81.232
Assessoria Jurídica

Victor Leão S. Leite
ASSESSOR JURIDICO
OAB-BA 32167



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA-105/2026

Apuarema – BA, 09 de junho de 2026.

DO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Senhor Prefeito,

Após análise do Processo Administrativo de Dispensa Eletrônica nº **DL022/2026** e pareceres emitidos pelo setor jurídico deste município, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas da prefeitura municipal de Apuarema – Bahia, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos. Informamos que:

A empresa vencedora do presente processo é JADSON SILVA ALMEIDA, CNPJ nº 34.872.438/0001-81, com sede na Rua Santo Antônio, nº 57, Centro, Apuarema-Ba, Cep: 45355-000, Valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais). Embasados no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, Inciso II, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, decidimos por aprovar a Dispensa de Licitação **DL022/2026**, decisão esta que submetemos a melhor e superior juízo.

RICARDO WILTON ELIODÓRIO DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA-105/2026

Apuarema – BA, 09 de junho de 2026.

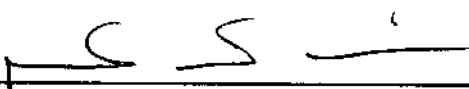
DE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prezado Senhor,

Conforme o Processo Administrativo **PA-105/2026**, após ter consultas o nosso Setor Contábil, Financeiro, Jurídico, **AUTORIZO** a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas da prefeitura municipal de Apuarema – Bahia, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

Atenciosamente.



ROBERTO SANTOS AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº. DL022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA-105/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL022/2026**, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas da prefeitura municipal de Apuarema – Bahia, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

Resolve **HOMOLOGAR** a presente Dispensa, sendo que a pessoa jurídica atende aos interesses desta Administração, em favor da Empresa **JADSON SILVA ALMEIDA** CNPJ nº 34.872.438/0001-81, com sede na Rua Santo Antônio, nº 57, Centro, Apuarema –Ba, Cep: 45355-000.

Valor global de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA: 0202000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

UNIDADE: 02.02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 2.006 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTES DE RECURSOS: 15000000

SECRETARIA: 0401000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SEDESC

UNIDADE: 04.01.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2.040 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTES DE RECURSOS: 15000000/ 16600000

SECRETARIA: 0301000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

UNIDADE: 03.01.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.007.2.021 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA ou

ATENÇÃO BÁSICA (PSF, SAÚDE BUCAL, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ELEMENTO: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

FONTES DE RECURSOS: 15001002

ATIVIDADE: 2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ELEMENTO: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTES DE RECURSOS: 15001002

SECRETARIA: 05.01.000 - SECRETRARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC

UNIDADE: 05.01.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
LAZER

ATIVIDADE: 2.055 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTES DE RECURSOS: 15001001

UNIDADE: 05.01.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.003.2.049 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO
FUNDAMENTAL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTES DE RECURSOS: 15001001/ 15400000/ 15401070 /15410000/ 15420000/
15430000/15500000

ATIVIDADE: 12.361.003.2.050 - GESTÃO DAS DEMAIS AÇÕES DO FNDE

ELEMENTO: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTES DE RECURSOS: 15410000/ 15420000/ 15510000 /15690000

ATIVIDADE: 12.361.003.2.047 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO
INFANTIL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTES DE RECURSOS: 15001001/15400000/15500000

APUAREMA – BA, 10 de junho de 2026.


ROBERTO SANTOS AMORIM
- PREFEITO MUNICIPAL -

Licitações



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº. DL022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA-105/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL022/2026**, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas da prefeitura municipal de Apuarema – Bahia, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

Resolve **HOMOLOGAR** a presente Dispensa, sendo que a pessoa jurídica atende aos interesses desta Administração, em favor da Empresa **JADSON SILVA ALMEIDA**, CNPJ nº 34.872.388/0001-81, com sede na Rua Santo Antônio, nº 57, Centro, Apuarema –Ba, Cep: 45355-000.

Valor global de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA: 0202000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
UNIDADE: 2.02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 2.008 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO: 33.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA
FONTES DE RECURSOS: 15000000

SECRETARIA: 0401000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC
UNIDADE: 4.01.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 2.040 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO: 33.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA
FONTES DE RECURSOS: 15000000/ 16600000

SECRETARIA: 0301000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
UNIDADE: 3.01.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.007.2.021 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA ou ATENÇÃO BÁSICA (PSF, SAÚDE BUCAL, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.
ELEMENTO: 33.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA.
FONTES DE RECURSOS: 15001002
ATIVIDADE: 2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
ELEMENTO: 33.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA
FONTES DE RECURSOS: 15001002

SECRETARIA: 0501000 - SECRETRARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMEC

Praça Ven. Francisco Pereira, s/n – Centro – Apuarema – Bahia – CEP: 45.355-000
Telefone: (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

UNIDADE 05.01.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ATIVIDADE 2.055 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO 33.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA
FONTES DE RECURSOS: 15001001

UNIDADE 05.01.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE 12.361.003.2.049 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO
FUNDAMENTAL

ELEMENTO 33.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA
FONTES DE RECURSOS: 15001001/ 15400000/ 15401070 /15410000/ 15420000/
15430000/15500000

ATIVIDADE 12.361.003.2.050 - GESTÃO DAS DEMAIS AÇÕES DO FNDE

ELEMENTO 33.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA
FONTES DE RECURSOS: 15410000/ 15420000/ 15510000 /15690000

ATIVIDADE 12.365.003.2.047 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

ELEMENTO 33.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA
FONTES DE RECURSOS: 15001001/15400000/15500000

APUAREMA - BA, 10 de junho de 2026.

ROBERTO SANTOS AMORIM
- PREFEITO MUNICIPAL -



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

CONTRATO

CONTRATO Nº 106/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA - ESTADO DA BAHIA, com sede na Praça Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Apuarema – BA, cep: 45.355-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 16.434.292/0001-00, representado pelo Sr. Roberto Santos Amorim, Portador da Cédula de Identidade n.º 403780632 SSP/BA, e CPF: 665.218.745-00, residente e domiciliado à Praça Vereador João Lima, n.º 17, Centro – Apuarema – Bahia – CEP: 45.355-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado JADSON SILVA ALMEIDA, CNPJ nº 34.872.438/0001-81, com sede na Rua Santo Antônio, n.º 57, Centro, Apuarema – Ba, Cep: 45355-000. Doravante denominada CONTRATADO, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo à epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas da prefeitura municipal de Apuarema – Bahia, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QNT.	UND.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SLPIT 9.000, 12.000 E 18000 BTUS.	60	SERVIÇO	350,00	21.000,00
2	RECARGA DE GÁS PARA CONDICIONADORES DE AR	30	MATERIAL	250,00	7.500,00
3	RETIRADA DE CONDICIONADORES DE AR	60	SERVIÇO	180,00	10.800,00
4	MANUTENCAO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR	60	SERVIÇO	220,00	13.200,00
5	CARGA DE GÁS EM GELADEIRA E FREEZER	10	SERVIÇO	250,00	2.500,00
TOTAL					R\$ 55.000,00



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CUP Nº 16.434.292/0001-00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 de junho de 2026 a 10 de junho de 2027, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O Valor Global da contratação é de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), conforme proposta apresentada.

5.2. Do valor referido no subitem 5.1., 40% (quarenta por cento) corresponde às despesas com insumos, e 60% (sessenta por cento) corresponde às despesas de pessoal, necessárias à plena execução do objeto deste instrumento contratual.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CIPM Nº 16.434.292/0001-00

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto adido pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiro, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CEP Nº 16.434.292/0001-00

- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CEPI Nº 16.434.292/0001-00

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SE/SBS/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RECURSO ORÇAMENTARIO:

SECRETARIA: 0202000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

UNIDADE: 02.02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 2.008 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTES DE RECURSOS: 5000000

SECRETARIA: 0401000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SEDESC

UNIDADE: 04.01.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2.040 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTES DE RECURSOS: 5000000/ 16600000



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

SECRETARIA: 0301000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

UNIDADE: 03.01.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.0072.021 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA ou ATENÇÃO BÁSICA (PSF, SAÚDE BUCAL, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA.

FONTES DE RECURSOS: 15001002

ATIVIDADE: 2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTES DE RECURSOS: 15001002

SECRETARIA: 0501000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC

UNIDADE: 05.01.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ATIVIDADE: 2.055 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTES DE RECURSOS: 15001001

UNIDADE: 05.01.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.0032.049 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO

FUNDAMENTAL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTES DE RECURSOS: 15001001/ 15400000/ 15401070 /15410000/ 15420000/ 15430000/15500000

ATIVIDADE: 12.361.0032.050 - GESTÃO DAS DEMAIS AÇÕES DO FNDE

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTES DE RECURSOS: 15410000/ 15420000/ 15510000 /15690000

ATIVIDADE: 12.365.0032.047 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTES DE RECURSOS: 15001001/15400000/15500000



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Jequié - Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Apuarema-BA, 10 de junho de 2026.


ROBERTO SANTOS AMORIM

Prefeito Municipal de Apuarema-Ba



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

Jadson Silva Almeida

JADSON SILVA ALMEIDA

CNPJ nº 34.872.438/0001-81

Contratado

TESTEMUNHAS:

1-

RW

RG: 0976068178

2- *Polliana S. de Nascimento*

RG: 33740573-12



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: PA-105/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO: DL022/2026

Processo Administrativo: PA-105/2026

Contrato: Nº 106/2026

Contratante: Município de Apuarema-Ba.

Contratado: JADSON SILVA ALMEIDA, CNPJ nº 34.872.438/0001-81, com sede na Rua Santo Antônio, nº 57, Centro, Apuarema –Ba, Cep: 45355-000.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado, destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas da prefeitura municipal de Apuarema – Bahia, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

Vigência: 07/06//2026 até 10/06//2027

Valor Global: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA: 0202000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
UNIDADE: 02.02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 2.008 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA
FONTES DE RECURSOS: 15000000

SECRETARIA: 0401000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SEDESC
UNIDADE: 04.01.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 2.040 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA
FONTES DE RECURSOS: 15000000/ 16600000

SECRETARIA: 0301000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
UNIDADE: 03.01.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.007.2.021 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA ou ATENÇÃO BÁSICA (PSF, SAUDE BUCAL, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.
ELEMENTO: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA.
FONTES DE RECURSOS: 15001002
ATIVIDADE: 2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
ELEMENTO: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA
FONTES DE RECURSOS: 15001002

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

SECRETARIA: 0501000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER - SEMEC
UNIDADE: 05.01.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
LAZER
ATIVIDADE: 2.055 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO: 33.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA
FONTES DE RECURSOS: 15001001
UNIDADE: 05.01.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.361.003.2.049 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO
FUNDAMENTAL
ELEMENTO: 33.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA
FONTES DE RECURSOS: 15001001/ 15400000/ 15401070 /15410000/ 15420000/
15430000/15500000
ATIVIDADE: 12.361.003.2.050 - GESTÃO DAS DEMAIS AÇÕES DO FNDE
ELEMENTO: 33.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA
FONTES DE RECURSOS: 15410000/ 15420000/ 15510000 /15690000
ATIVIDADE: 12.365.003.2.047 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
ELEMENTO: 33.90.39.00- OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURIDICA
FONTES DE RECURSOS: 15001001/15400000/15500000

Fundamentação legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

APUAREMA – BA, 10 DE JUNHO DE 2026.

ROBERTO SANTOS AMORIM
PREFEITO

Praça Vereador Francisco Pereira, SN, Centro, Apuarema – Ba
CEP: 45.355-000 Telefone (73) 3276-1287



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

DECRETO/PORTARIA FISCAL DO CONTRATO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

DECRETO Nº 322/2025

Dispõe sobre a designação do gestores, fiscal administrativo e fiscais técnicos para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos no âmbito do Município de Apuarema/BA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Instrução Normativa CIM/AJM nº 001/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Instrução Normativa Conjunta CIM/AJM nº 001/2025, que trata das orientações técnicas sobre as atribuições, atuação, hierarquia funcional e designação do Gestor e Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico no âmbito da administração pública do Município de Apuarema/BA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.540/2022 e Nota Técnica SCE 002/2022 do TCM/BA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para as funções de Gestores de Contratos e Fiscais Administrativo e Técnico, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos no âmbito do Município de Apuarema/BA, conforme as especificações de cada objeto e Secretaria adiante indicadas:

Gestores de Contratos:

a) **Nome:** Joedário de Jesus Santana

Matrícula: 331

Cargo: Secretário de Administração

Lotação: Secretaria de Administração

Campo de atuação: Contratos administrativos com obrigações assumidas e/ou despesas contraídas à conta de recursos vinculados das dotações orçamentárias da(s) seguinte(s) Secretaria(s): 0201000 – GABINETE DO PREFEITO – GRAPE; e 0202000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD.

b) **Nome:** Raimundo Pinheiro de Oliveira Filho

Matrícula: 4012846

Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos

Lotação: Secretaria de Desenv. Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos

Campo de atuação: Contratos administrativos com obrigações assumidas e/ou despesas contraídas à conta de recursos vinculados das dotações orçamentárias da(s) seguinte(s) Secretaria (s): 0205000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEDUR.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

a) Nome: **Luís Eduardo Santos Araújo**

Matrícula: 4012855

Cargo: Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Lotação: Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Campo de atuação: Contratos administrativos com obrigações assumidas e/ou despesas contraídas à conta de recursos vinculados das dotações orçamentárias da(s) seguinte(s) Secretaria (s): 0206000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO-AMBIENTE – SEMA.

b) Nome: **Sandro César Silva dos Santos**

Matrícula: 4012901

Cargo: Secretário de Saúde

Lotação: Secretaria de Saúde

Campo de atuação: Contratos administrativos com obrigações assumidas e/ou despesas contraídas à conta de recursos vinculados das dotações orçamentárias da(s) seguinte(s) Secretaria (s): 0301000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

c) Nome: **Mauri da Cruz Neri**

Matrícula: 4012852

Cargo: Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania

Lotação: Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Campo de atuação: Contratos administrativos com obrigações assumidas e/ou despesas contraídas à conta de recursos vinculados das dotações orçamentárias da(s) seguinte(s) Secretaria (s): 0401000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SEDESC.

d) Nome: **João Francisco da Silva Júnior**

Matrícula: 383

Cargo: Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Lotação: Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Campo de atuação: Contratos administrativos com obrigações assumidas e/ou despesas contraídas à conta de recursos vinculados das dotações orçamentárias da(s) seguinte(s) Secretaria (s): 0501000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC.

II. Fiscal Administrativo:

Nome: **Tamires Marta Santana Passos**

Matrícula: 4013134

Cargo: Assistente de Secretaria

Lotação: Gabinete do Prefeito

Campo de atuação: Geral

III. Fiscais Técnicos:

Nome: **Fernando Santos Braga**

Matrícula: 4012974

Cargo: Chefe do PNAE



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

Nome: SEMEC
Campo de atuação: Merenda Escolar

Nome: Valdi Alves Pereira
Matrícula: 4012940
Cargo: Assistente de Secretaria
Nome: SEMEC
Campo de atuação: Transporte Escolar

Nome: Jaira Dias dos Santos
Matrícula: 399
Cargo: Professora
Nome: SEMEC
Campo de atuação: Geral remanescente da Secretaria de Educação, quando não houver outro fiscal técnico específico para o objeto do contrato.

Nome: Jéssica de Jesus Santos
Matrícula: 4012904
Cargo: Assistente de Secretaria
Nome: SEMUS
Campo de atuação: Farmácia Básica

Nome: Fernanda Nascimento Silva
Matrícula: 4012918
Cargo: Administradora do Arquivo Central
Nome: SEAD
Campo de atuação: Geral remanescente da Secretaria de Saúde, quando não houver outro fiscal técnico específico para o objeto do contrato.

Nome: Clarah Barreto dos Santos Nascimento
Matrícula: 4012937
Cargo: Chefe de Aquisições e Suprimentos
Nome: SEDESC
Campo de atuação: Geral da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, quando não houver outro fiscal técnico específico para o objeto do contrato.

Nome: Lucas Silva Vasconcelos
Matrícula: 4012885
Cargo: Coordenador de Transporte Público
Nome: SEDUR
Campo de atuação: Combustível

Nome: Rogério Santos do Nascimento
Matrícula: 4013139
Cargo: Coordenador de Engenharia e Fiscalização de Obras Públicas
Nome: SEDUR
Campo de atuação: Serviços de engenharia e obras públicas

Nome: Reinaldo de Jesus Santos



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

Matrícula: 4012945

Cargo: Administrador Regional

Localização: Gabinete do Prefeito

Campo de atuação: Geral remanescente, quando não houver outro fiscal técnico específico para o objeto do contrato.

Art. 2º - As atribuições dos servidores designados nos termos do artigo 1º desta Portaria são aquelas estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta CIM/AJM nº 001/2025, conforme segue:

Atribuições do Gestor do Contrato:

1. Coordenar a execução do contrato, assegurando a conformidade com os termos pactuados.
2. Supervisionar o trabalho dos fiscais administrativo e técnico.
3. Comunicar aos superiores e ao órgão de controle interno qualquer irregularidade ou inadimplência.
4. Emitir relatórios periódicos de acompanhamento do contrato.
5. Tomar as medidas necessárias para a correção de desvios e falhas na execução do contrato.
6. Promover reuniões de alinhamento entre as partes envolvidas no contrato.
7. Garantir a adequação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do contrato.
8. Acompanhar a execução financeira do contrato, garantindo que os pagamentos sejam realizados conforme previsto.
9. Manter comunicação contínua com a contratada para solucionar problemas e otimizar a execução do contrato.
10. Acompanhar a implementação das recomendações e determinações dos órgãos de controle interno e externo.
11. Avaliar e aprovar eventuais pedidos de aditivos e alterações contratuais, submetendo-os às instâncias superiores quando necessário.
12. Garantir a adequada gestão dos riscos associados ao contrato, implementando medidas preventivas e corretivas.
13. Responder pelos atos de gestão, sendo responsabilizado por falhas na supervisão ou omissão que resultem em prejuízo ao erário ou ao cumprimento do objeto contratual.
14. Garantir a correta hospedagem das informações do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigido pela legislação vigente.

Atribuições do Fiscal Administrativo:

1. Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais de natureza administrativa.
2. Verificar a regularidade da documentação apresentada pela contratada.
3. Registrar ocorrências administrativas e propor sanções quando necessário.
4. Manter atualizados os registros administrativos do contrato.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

5. Conferir a documentação fiscal e contábil apresentada pela contratada.
6. Elaborar relatórios administrativos detalhados sobre a execução do contrato.
7. Verificar o cumprimento dos prazos contratuais e a aplicação de penalidades em caso de atrasos.
8. Apoiar o gestor do contrato na análise de aditivos e alterações contratuais.
9. Realizar a análise prévia de pagamentos, verificando a conformidade documental e fiscal.
10. Acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada durante a execução do contrato.
11. Monitorar a execução financeira do contrato, controlando desembolsos e saldos contratuais.
12. Manter registros atualizados e organizados, facilitando o acesso às informações do contrato para auditorias e fiscalizações.
13. Responder pelos atos de fiscalização administrativa, sendo responsabilizado por falhas na verificação documental ou omissão que resultem em prejuízo ao erário ou ao cumprimento do objeto contratual.
14. Assegurar a correta inserção e atualização das informações administrativas do contrato no PNCP.

Atribuições do Fiscal Técnico:

1. Acompanhar a execução técnica do objeto contratado.
2. Verificar a conformidade dos materiais, serviços ou obras com as especificações técnicas.
3. Emitir relatórios técnicos de acompanhamento.
4. Comunicar ao gestor do contrato qualquer não conformidade ou irregularidade técnica.
5. Realizar vistorias e inspeções periódicas in loco.
6. Validar medições e verificações técnicas antes da liberação de pagamentos.
7. Assegurar que os serviços, obras ou fornecimentos estejam em conformidade com as normastécnicas vigentes.
8. Apoiar na elaboração de termos de referência e projetos básicos, quando solicitado.
9. Identificar e registrar desvios técnicos durante a execução do contrato, propondo medidas corretivas.
10. Verificar a qualidade e conformidade dos materiais e serviços entregues, aplicando testes e ensaios quando necessário.
11. Acompanhar a execução dos cronogramas físicos, identificando possíveis atrasos e propondo soluções.
12. Participar de reuniões técnicas com a contratada e demais partes envolvidas para discutir o andamento dos trabalhos e resolver problemas técnicos.
13. Responder pelos atos de fiscalização técnica, sendo responsabilizado por falhas na verificação técnica ou omissão que resultem em prejuízo ao erário ou ao cumprimento do objeto contratual.
14. Garantir a inserção e atualização das informações técnicas do contrato



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUAREMA
CNPJ Nº 16.434.292/0001-00

no PNCP;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito.

Apuarema/BA, 01 de outubro de 2025.

ROBERTO SANTOS AMORIM
Prefeito